



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Licitação e Contratação
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
EDITAL DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90015/2025

SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 23101.011473/2024.85 – SETRABES

1. PREÂMBULO

1.1. O(A) pregoeiro(a) da **Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC**, designado(a) pelo **Decreto nº 11-P**, de 17/01/2025, torna público aos interessados que, na forma do **Decreto nº 31.408-E**, de 9/12/2021, do **Decreto nº 37.424-E**, de 19/03/2025, do **Decreto nº 34.223-E**, de 24/04/2023, aplicando-se, as disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º/04/2021 e subsidiariamente a **Lei Complementar nº. 123**, de 14/12/2006, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica sob o Sistema de Registro de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 02 de junho de 2025

Horário: 09:30 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 936001

2.1. Este pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida;

2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sites: www.gov.br/compras e <http://www.selc.rr.gov.br> ou no **Protocolo da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista-RR, de **segunda a sexta feira**, no horário das **07h30 às 13h30**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é **Eventual aquisição de Nutrição Enteral**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

3.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 20 itens, conforme tabela constante no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3.3. O **critério de julgamento** adotado neste pregão será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto;

3.4. O **Modo de disputa desta licitação será: aberto**.

3.5. O **intervalo mínimo de diferença entre os lances**, adotado neste pregão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

3.6. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato (Art. 17 do Decreto nº 37.424-E, de 19/03/2025).

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. São órgãos participantes deste pregão sob o Sistema de Registro de Preços:

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
01	Secretaria do Trabalho e Bem - Estar Social - SETRABES

5.2. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO III) deste edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;

- 6.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;
- 6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;
- 6.4.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 6.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 6.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação:

- 7.1.1.** Empresas que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 7.1.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
- 7.1.3.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 7.1.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 7.1.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.1.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

- 7.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.2.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 7.2.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

7.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

7.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.3. O impedimento de que trata o subitem 7.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 7.2.2 e 7.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. O disposto no 7.2.2 e 7.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.8. A vedação de que trata o subitem 7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento descrito no subitem 3.3 deste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.2.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 8.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 8.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 8.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 8.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 8.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 8.6.** A falsidade da declaração de que trata os subitens 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 8.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem

13.1.4 deste edital;

8.11. Fica vedada a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes durante a fase de lances do pregão eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de “Chat”;

8.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 8.12, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o caso;

9.1.2. Marca, Fabricante, Modelo / Versão, quando exigido no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, modelo / versão e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8. Constar o **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de, no mínimo, 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

9.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 9.9 deste edital.

9.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, na data e horário indicado neste edital;

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico;

10.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.1.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;

11.1.2. A desclassificação será sempre registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

11.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no subitem 12.7, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no subitem 3.3 deste Edital.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

12.4. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será o indicado no subitem 3.5 deste edital.

12.6. Observado o § 2º do Art. 21 [da IN SEGES nº 73, de 30/09/22](#), o **licitante poderá**, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de (15) quinze segundos após o registro no sistema, **na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível**, nos termos dos arts. 33 e 34. da IN [SEGES nº 73, de 30/09/22](#).

12.7. Neste pregão será adotado para o envio de lances o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

12.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 [da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

12.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. (§ 3º Art. 23, IN [SEGES nº 73, de 30/09/22](#)).

12.7.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.8. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme dispõe o § 2º do art. 22 da IN [SEGES nº 73, de 30/09/22](#), da seguinte forma:

12.8.1. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

12.8.2. ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

12.11. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. ([artigo 21, § 4º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#))

12.12. A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 12.11 deste edital, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa. ([artigo 21, § 5º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#))

12.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.16. Em relação a itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44º e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

12.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.16.2. A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

12.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, **o critério de desempate** será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

12.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.18.2. empresas brasileiras;

12.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do **preço máximo aceitável unitário e global definidos** pela Administração.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.1.6. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar** atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 7.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros**:

a) SICAF;

b) Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

d) Ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). [A1]

e) Ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0::>;

14.2. As consultas previstas nas condições anteriores **serão realizadas em nome da licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#)., que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.3. Caso conste na **Consulta de Situação do licitante** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, caput](#))

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §1º](#)).

14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §2º](#)).

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

14.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitem 8.5 deste edital.

14.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.8.1. conter vícios insanáveis;

14.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

14.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do **preço máximo aceitável unitário e global definidos** para a contratação;

14.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ([Art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#));

14.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

14.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.10. Erros no preenchimento da planilha de composição de custo, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha de composição de custo poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de composição de custo passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.12. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Governo do Estado de Roraima ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.6. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

15.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

15.7. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

15.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, caput](#)).

15.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

15.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no **nome da licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

15.10. Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;

15.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, **quando requerida pela licitante**, mediante apresentação de justificativa.

15.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.11.1 deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

15.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 15.12.1 deste edital.

15.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538](#), de 6 de outubro de 2015).

15.19. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, observado o disposto no subitem 15.7 deste edital:

15.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.20.2. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.20.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.4. No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

15.20.5. No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.6. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.20.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

15.21. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.21.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

15.21.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.21.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.21.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.21.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.21.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

15.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.22.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE**, conforme determina o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, há menos de **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

15.22.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.22.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).

15.22.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

15.22.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.22.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.22.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

15.22.2.4.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

15.22.2.4.2. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e suas alterações.

15.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.23.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos estabelecidos.

15.23.1.1. Entende-se por compatibilidade o fornecimento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), em relação ao valor estimado do lote.

15.23.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

15.23.1.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.23.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.23.1.3.4. O fornecedor deverá possuir Alvará Sanitário emitido por órgão competente, constando a atividade compatível.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem 13.1.4 deste edital, a contar da solicitação do pregoeiro, na forma descrita abaixo:

16.1.1. Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, conforme exigido no item 9 deste edital;

16.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

16.1.3. Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

16.1.4. Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

16.1.5. Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);

16.1.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.1.6. Constar o **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

16.3. A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17. DO RECURSO

17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua **decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do Inciso II, art 165 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

17.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação **exclusivamente pelo endereço eletrônico** pregoeiros@selc.rr.gov.br;

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações descritas neste edital e seus anexos;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS AMOSTRAS

19.1. O licitante detentor do melhor lance deverá entregar as amostras conforme descrito no ANEXO ÚNICO do Termo de Referência (Anexo I) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do pregoeiro, solicitação esta que deverá ser comunicada à Comissão de Avaliação para fins de acompanhamento da vigência do respectivo prazo.

19.2. A amostra apresentada deve estar de acordo com as especificações técnicas dispostas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e serão entregues à Comissão de Avaliação das Amostras, com relação dos produtos ali entregues, que deverá constar: marca / procedência dos mesmos, devendo as marcas serem as mesmas constantes de sua proposta.

19.3. Cada amostra deverá estar disposta em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o número do lote e item, número do pregão, nome do licitante, marca do objeto ofertado, conforme apresentado na proposta de preços eletrônica, e conter a descrição “amostra”.

19.4. Caso a empresa não apresente a referida relação, devidamente identificada com o nome da empresa e assinada por representante legal, as amostras não serão recebidas pela Comissão de Avaliação.

19.5. Será emitido recibo de entrega das amostras devidamente datado e assinado pelos membros da Comissão de Avaliação.

19.6. A entrega das amostras deverá ser feita na Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC, situada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 - Centro, sendo de segunda a sexta, no horário de 07:30h às 13:30h, onde os produtos serão entregues e posteriormente avaliados pela Comissão designada, que emitirá laudo circunstanciado dos mesmos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

19.7. Da análise das amostras:

19.7.1. Rotulagem

19.7.1.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo, a embalagem primária e secundária deverá estar impressa de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto (Nome do produto e marca);
- b) Identificação de Origem (nome e endereço do fabricante, país de origem/dizeres “indústria brasileira” e, no caso do produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);
- c) Data de fabricação e/ou data de validade ou data de vencimento e número de lote;
- d) Lista de ingredientes (na embalagem primária), inclusive os aditivos (função principal, nome completo ou número INS), caso utilizados;
- e) Informação Nutricional;
- f) Conteúdo (peso) líquido;
- g) Número de registro do produto no órgão competente, se houver.

19.7.1.2. Em decorrência da análise dos produtos as amostras não serão devolvidas, uma vez que serão retidas para a confrontação do material quando de sua entrega, assim como para posteriores análises pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

19.7.1.3. Caso haja incompatibilidade de marcas na relação apresentada com o produto entregue, a empresa estará automaticamente desclassificada, mediante termo relatado pela Comissão de Avaliação.

19.7.1.4. As amostras entregues fora da data e horário estabelecidos, não serão recebidas pela Comissão, ficando o Licitante automaticamente desclassificando.

19.7.1.5 Caso o produto apresentado pela empresa detentora do melhor lance, como amostra, for reprovado, conforme avaliação técnica, a empresa será automaticamente desclassificada da licitação, e o pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, para apresentação de amostras e da devida documentação para habilitação, e assim sucessivamente.

19.7.1.6. Caso algum produto apresentado pela empresa, como amostra, for reprovado, independentemente do motivo apurado no laudo técnico, não será admitido nova análise em outros produtos, em substituição ao produto reprovado.

19.7.1.7. Fica assegurado ao licitante que eventualmente tenha sua amostra desclassificada, o direito de interposição de recurso, no momento oportuno.

19.7.1.8. As marcas dos produtos apresentados na amostra deverão ser as mesmas fornecidas após contratação.

19.7.2. Análise das amostras:

a) Qualidade operacional: será analisada a embalagem do produto.

b) Análise sensorial: Características organolépticas (cor, odor, aparência e textura) que devem ser próprias ao produto cru;

c) Avaliação Técnico-culinária: o produto será preparado, sendo verificado tempo de cocção, consistência/textura, rendimento e análise sensorial do produto pronto.

19.7.3. Da Comissão de Avaliação

19.7. 3.1. A Comissão de Avaliação das Amostras será composta por 3 (três) profissionais qualificados com o conhecimento e habilitação técnica, sendo 3 (três) nutricionista.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto deste pregão será adjudicado pela autoridade superior, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior competente para homologação;

20.2. A homologação eletrônica deste pregão caberá à autoridade superior competente da SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- SELC;

20.3. A homologação física deste pregão caberá à autoridade competente do órgão originário do processo;

20.4. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

21.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

21.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de Registro de Preços.

21.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

21.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio do Órgão gerenciador e disponibilizado no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP** durante a vigência da ata de registro de preços, conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 37.424-E/25.

21.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme Art. 22 do Decreto nº 37.424-E/25.

21.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme art. 21 do Decreto nº 37.424-E/25.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

22.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme artigo 18, III, do Decreto nº 37.424-E/25.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme subitem 22.1.1 deste edital.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 do Decreto nº 37.424-E/25.

22.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio do Órgão gerenciador e disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP durante a vigência da ata de registro de preços.

22.5. Havendo a desclassificação da proposta ou inabilitação de licitantes no decorrer do certame, estes não poderão compor o cadastro reserva, uma vez que já teve sua proposta desclassificada ou foi inabilitado.

22.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá: (Art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 37.424-E/25).

22.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, **exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiros@selc.rr.gov.br**;

23.2. O pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante petição a ser enviada **exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiros@selc.rr.gov.br**;

23.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, quando o substituir, nos autos do processo de licitação;

23.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração, dentro do prazo estabelecido no subitem 23.2 deste item;

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

23.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

23.8. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do pregoeiro, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “*sine-die*”, até que os questionamentos sejam sanados;

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;

24.9.1. A anulação do pregão induz à do contrato;

24.9.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.10. É facultado ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

24.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observando o disposto na Lei nº 418 de 15/01/2004;

24.12. Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação/requerimento de documento**” em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos;

24.13. A **proposta** e os **documentos de habilitação** exigidos neste edital e seus anexos, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma **original** ou de acordo com o disposto na Lei nº 13.726, de 08/10/2018, à **Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC**, localizada na **Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista-RR**;

24.14. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos art. 55, § 1º da Lei 14.133 de 1º/04/2021.

- 24.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.16.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no sítio desta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC no endereço <http://www.selc.rr.gov.br>.
- 24.17.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 24.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 24.19.** Os prazos previstos neste edital e seus anexos, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e considerará prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica nesta SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- SELC, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021
- 24.20.** Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail pregoeiros@selc.rr.gov.br;
- 24.21.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima (www.imprensaoficial.rr.gov.br), no Diário Oficial da União (www.in.gov.br), quando se tratar de recursos federais, e divulgado em Jornal de grande circulação local, no sítio www.gov.br/compras, no sítio desta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC (<http://www.selc.rr.gov.br>);
- 24.22.** Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a **Lei nº 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;
- 24.23.** As minutas deste edital foram elaboradas pelos seguintes setores desta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC: Divisão de Elaboração de Editais - DEDIT (Minuta do edital - ep. 17035450) e Assessoria de Licitação e Contratação - ALIC (Minuta do contrato - ep. 17055083), **em estrita consonância com as regras definidas pela Secretaria de Estado solicitante em seu Termo de Referência, cujo teor foi transcrito na íntegra no anexo I deste edital;**
- 24.24.** Ao Pregoeiro designado para conduzir este certame coube o ato de divulgação da abertura da sessão e sua consequente condução até a conclusão, e demais requisitos legalmente previstos nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021 e do art. 9º do Decreto Nº 37.424-E, DE 19 de março de 2025.

25. DOS ANEXOS

- 25.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 25.2.** ANEXO I-B – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;
- 25.3.** ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 25.4.** ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 25.5.** ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

26. DO FORO

- 26.1.** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da comarca de Boa Vista/RR

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
JULIANO BACARIM
Secretário Adjunto de Estado de Licitação e Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Eventual aquisição de Nutrição Enteral**, nos termos da tabela contida no Anexo Único deste termo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, conforme Decreto nº 34.222-E, de 24 de abril de 2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, conforme artigo 107 da mesma Lei.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, "descrição das necessidades" e "estimativa das quantidades a serem contratadas", do Estudo Técnico Preliminar, acostado no ep. 16753710 deste processo.
- 2.2. A aquisição pretendida encontra-se prevista no Planos Anual de Trabalho (PAT) para o exercício de 2025 (16411494). A apresentação do Plano de Contratação Anual fica dispensados nos termos do Decreto nº 36.203-E, de 21/06/2024.

2.3. A Licitação será realizada sob Sistema de Registro de Preço, conforme Art. 3º, III, do Decreto 11.462/23.

2.4. Fundamentação Jurídica:

- a) Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- d) Decreto nº 36.611-E, de 29 de agosto de 2024, que Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras e para contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição da solução como um todo

3.1.1. Atender de forma eficiente as necessidades dos acolhidos nas Unidades Institucionais vinculadas ao Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, que são primordiais na realização dos atendimentos.

3.1.2. O objeto deste Termo de Referência é classificado como continuado, visando atingir os objetivos definidos neste termo.

3.1.3. Diante do exposto, apresentamos como possível solução para resolução do problema, os produtos dietoterápicos, para atender as unidades vinculadas a SETRABES, conforme planilha no Item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar (16753710).

3.1.4. Considerando que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens para contratações futuras.

3.1.5. A necessidade foi demonstrada no Item 1 do Estudo Técnico Preliminar (16753710).

3.1.6. Os requisitos da contratação foram elencados no Item 4.1 deste termo.

3.1.7. Em relação ao ciclo de vida do objeto que trata de uma série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, como a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final, deve-se levar em consideração o disposto no Art. 3º da lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

3.1.7.1. Produção:

- a. Os processos de processamento devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema.

b. As embalagens primária e secundária dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.

3.1.7.2. Distribuição:

a. Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização dos alimentos.

3.1.7.3. Uso :

a. A forma de consumo dos alimentos presentes no alimentos de nutrição enteral, fica a critério dos beneficiados.

3.1.7.4. Destinação final :

a. Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos da contratação

4.1.1. Entrega do Material:

4.1.1.1. A contratada deverá entregar os produtos da seguinte forma:

- a) Ser fornecido em embalagem original e lacrada;
- b) Conter a indicação de marca/fabricante;
- c) Os produtos deverão ser de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas exigidas no Código de Defesa do Consumidor;
- d) A data de fabricação deverá vir gravada na embalagem, não será aceita etiqueta (com data de fabricação) que não sejam do próprio fabricante;
- e) Na hipótese de complementação dos produtos que forem entregues em quantidade inferior ao solicitado pela contratante, o contratado deverá atender, às suas expensas, a quantidade requerida pela contratante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

4.1.1.2. A Contratada deverá entregar dos produtos em perfeito estado de uso, conforme descrito no ANEXO ÚNICO deste termo.

4.1.1.3. A Contratada deverá fornecer equipe responsável pelo manuseio e descarga dos produtos no ato da entrega para a Contratante.

4.1.1.4. A Conferência dos produtos se dará no local da descarga, de forma quantitativa e qualitativa pelo fiscal do Contrato, sendo esta última realizada por amostragem, verificando se atende os requisitos descritos no ANEXO ÚNICO deste termo.

4.1.2. Do local e Condição de Entrega:

4.1.2.1. A entrega dos produtos deverá ser feita na Coordenadoria-Geral de Gestão Logística do Estado – CGGLE, sito à Rua Miguel Lupy Martins, nº 214 – Bairro São Pedro, CEP: 69.306- 490, nesta Cidade de Boa Vista/RR, no horário das 07:30h às 13:30h, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias, com data e horário a serem definidos pelos servidores da SETRABES.

4.1.2.2. A Contratada deverá fornecer o objeto, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da Requisição/Solicitação de Material, devidamente assinada pelos servidores responsáveis da SETRABES onde constarão todas as informações necessárias referentes à quantidade dos materiais a serem fornecidos, sob

responsabilidade do fiscal(ais) do Contrato.

4.1.2.3. Não serão aceitos na entrega produtos que estejam fora dos padrões conforme estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Termo. Caso os materiais sejam entregues em desacordo, os mesmos serão imediatamente devolvidos.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes abaixo:

4.2.1.1. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

4.2.1.2. Ademais a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

4.3. Das amostras

4.3.1. O licitante detentor do melhor lance deverá entregar as amostras conforme descrito no ANEXO ÚNICO deste termo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do pregoeiro, solicitação esta que deverá ser comunicada à Comissão de Avaliação para fins de acompanhamento da vigência do respectivo prazo.

4.3.2. A amostra apresentada deve estar de acordo com as especificações técnicas dispostas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e serão entregues à Comissão de Avaliação das Amostras, com relação dos produtos ali entregues, que deverá constar: marca / procedência dos mesmos, devendo as marcas serem as mesmas constantes de sua proposta.

4.3.3. Cada amostra deverá estar disposta em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o número do lote e item, número do pregão, nome do licitante, marca do objeto ofertado, conforme apresentado na proposta de preços eletrônica, e conter a descrição “amostra”.

4.3.4. Caso a empresa não apresente a referida relação, devidamente identificada com o nome da empresa e assinada por representante legal, as amostras não serão recebidas pela Comissão de Avaliação.

4.3.5. Será emitido recibo de entrega das amostras devidamente datado e assinado pelos membros da Comissão de Avaliação.

4.3.6. A entrega das amostras deverá ser feita na Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC, situada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 - Centro, sendo de segunda a sexta, no horário de 07:30h às 13:30h, onde os produtos serão entregues e posteriormente avaliados pela Comissão designada, que emitirá laudo circunstanciado dos mesmos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

4.3.7. Da análise das amostras:

4.3.7.1. Rotulagem

4.3.7.1.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo, a embalagem primária e secundária deverá estar impressa de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Denominação de venda do produto (Nome do produto e marca);

b) Identificação de Origem (nome e endereço do fabricante, país de origem/dizeres “indústria brasileira” e, no caso do produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);

c) Data de fabricação e/ou data de validade ou data de vencimento e número de lote;

- d) Lista de ingredientes (na embalagem primária), inclusive os aditivos (função principal, nome completo ou número INS), caso utilizados;
- e) Informação Nutricional;
- f) Conteúdo (peso) líquido;
- g) Número de registro do produto no órgão competente, se houver.

4.3.7.1.2. Em decorrência da análise dos produtos as amostras não serão devolvidas, uma vez que serão retidas para a confrontação do material quando de sua entrega, assim como para posteriores análises pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

4.3.7.1.3. Caso haja incompatibilidade de marcas na relação apresentada com o produto entregue, a empresa estará automaticamente desclassificada, mediante termo relatado pela Comissão de Avaliação.

4.3.7.1.4. As amostras entregues fora da data e horário estabelecidos, não serão recebidas pela Comissão, ficando o Licitante automaticamente desclassificando.

4.3.7.1.5 Caso o produto apresentado pela empresa detentora do melhor lance, como amostra, for reprovado, conforme avaliação técnica, a empresa será automaticamente desclassificada da licitação, e o pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, para apresentação de amostras e da devida documentação para habilitação, e assim sucessivamente.

4.3.7.1.6. Caso algum produto apresentado pela empresa, como amostra, for reprovado, independentemente do motivo apurado no laudo técnico, não será admitido nova análise em outros produtos, em substituição ao produto reprovado.

4.3.7.1.7. Fica assegurado ao licitante que eventualmente tenha sua amostra desclassificada, o direito de interposição de recurso, no momento oportuno.

4.3.7.1.8. As marcas dos produtos apresentados na amostra deverão ser as mesmas fornecidas após contratação.

4.3.7.2. Análise das amostras:

- a) Qualidade operacional: será analisada a embalagem do produto.
- b) Análise sensorial: Características organolépticas (cor, odor, aparência e textura) que devem ser próprias ao produto cru;
- c) Avaliação Técnico-culinária: o produto será preparado, sendo verificado tempo de cocção, consistência/textura, rendimento e análise sensorial do produto pronto.

4.3.7.3. Da Comissão de Avaliação

4.3.7.3.1. A Comissão de Avaliação das Amostras será composta por 3 (três) profissionais qualificados com o conhecimento e habilitação técnica, sendo 3 (três) nutricionista.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a LEI Nº 416 DE 14 DE JANEIRO DE 2004, e legislação correlata, naquilo que couber, e ainda:

4.4.2. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.4.3. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela LEI Nº 416 DE 14 DE JANEIRO DE 2004.

4.4.4. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.4.5. Promover o reaproveitamento de embalagens.

4.4.6. Visando o atendimento dos critérios de sustentabilidade ambiental expostos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (7ª edição, outubro de 2024), especificamente os seguintes critérios de sustentabilidade em cada fase do ciclo de vida:

- a) bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- c) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4.7. Dentre algumas soluções para diminuir o impacto do uso produtos na natureza, destacam-se os seguintes:

- a) Utilizar os produtos de forma responsável visando sempre ser realizado o descarte de maneira consciente;
- b) Realizar o descarte observando a separação dos resíduos descartados;
- c) Orientar os servidores e demais colaboradores dos órgãos públicos, para que a separação dos resíduos possa ser efetuada, para posterior destinação.

4.4.8. Em relação ao ciclo de vida do objeto que trata de uma série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, como a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final, deve-se levar em consideração o disposto no Art. 3º da lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

4.4.8.1. Produção:

- a. Os processos de processamento devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema.
- b. As embalagens primária e secundária dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.

4.4.8.2. Distribuição:

- a. Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização dos alimentos.

4.4.8.3. Uso :

- a. A forma de consumo dos alimentos presentes no alimentos de nutrição enteral, fica a critério dos beneficiados.

4.4.8.4. Destinação final :

- a. Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo.

4.5. Consórcio

4.5.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pela seguinte razão:

4.5.1.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, pois o objeto do presente procedimento licitatório consiste na contratação de bem comum, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade. Além disso, existe grande quantidade de empresas do ramo que conseguem realizar a entrega do objeto do presente procedimento licitatório sem a necessidade de formar consórcio, conforme ratificado pela análise de mercado conferida para elaboração da pesquisa de preço. Ressalta-se ainda que, não há complexidade na aquisição que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A entrega será após o recebimento da Nota de Empenho e da assinatura do Contrato entre as partes, a Contratada deverá fornecer o objeto, observando o período expresso para entrega conforme subitem 4.1.2.2., a contar da Requisição/Solicitação de Fornecimento, devidamente assinada pelos servidores responsáveis do Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, onde constarão todas as informações necessárias referentes à quantidade dos produtos a serem fornecidos, no local definido no subitem 5.1.3. deste termo.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previamente estipulado, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte local e endereço: Coordenadoria-Geral de Gestão Logística do Estado – CGGLE, sito à Rua Miguel Lupy Martins, nº 214 – Bairro São Pedro, CEP: 69.306- 490, nesta Cidade de Boa Vista/RR.

5.1.4. O local de entrega funciona no horário das 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-Feira.

5.1.5. A contratada obriga-se a entregar os itens em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.1.6. Os produtos deverão possuir prazo de validade conforme descrito na tabela contida no ANEXO ÚNICO deste termo;

5.1.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos itens licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.8. Os itens deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

5.1.9. Os produtos devem ser fornecidos em embalagem original e lacrada.

5.1.10. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas exigidas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

5.1.11. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias quando for o caso, especificações do peso, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos e dados do fabricante, com razão social, CNPJ e endereço.

- 5.1.12. Os produtos que por sua natureza dependem de prazo de validade do fabricante deverão apresentá-lo constando em sua embalagem data de fabricação e validade, e somente serão aceitos na entrega o prazo de validade vigente.
- 5.1.13. A data de fabricação e a validade deverão vir gravadas na embalagem dos itens, quando for o caso. Não serão aceitas etiquetas (com data de fabricação e validade) que não sejam do próprio fabricante.
- 5.1.14. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos.
- 5.1.15. Os produtos entregues deverão ser inspecionados conferidos e aprovados por representante indicado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES/RR.
- 5.1.16. Os produtos de Nutrição Enteral, objeto deste Termo de Referência, serão solicitados a contratada através de requisição emitida por servidor designado pela contratante.
- 5.1.17. Os produtos serão recebidos por uma pessoa responsável designado pela contratante.
- 5.1.18. O endereço de entrega poderá ser alterado conforme necessidade da administração, (Ex. mudança de endereço provenientes de reformas, alugueis de outras instalações, eventos sinistros, dentre outros), que serão informados para contratada com antecedência mínima de 1 (um) dia do prazo para entrega.
- 5.1.19. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução;
- 5.1.20. Os produtos deverão atender aos padrões de identidade e qualidade estipulados pela Contratante e nos demais normativos legais aplicáveis, em especial os aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, Ministério da Saúde – MS e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nas suas respectivas áreas de competência, conforme legislação em vigor.
- 5.1.21. A Contratada deverá substituir os itens que estejam fora das especificações e validades indicadas neste Termo de Referência.
- 5.1.22. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.
- 5.1.23. Os veículos utilizados no transporte do objeto devem obedecer ao preconizado na Portaria CVS-15, de 7.11.91:
- 5.1.23.1. Os alimentos não perecíveis devem ser transportados em:
- a. Veículos fechados tipo baú.
- 5.2. Condições de Recebimento**
- 5.2.1. O **recebimento provisório** dos produtos se dará na data da entrega dos mesmos, ou seja, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1.2.2., contados para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação exigida no presente Termo de Referência;
- 5.2.2. O **recebimento definitivo** dos produtos será finalizado em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento provisório mencionado no subitem 5.2.1., após aferição de qualidade, especificações e quantidade e consequente aceitação;
- 5.2.3. Na hipótese de complementação dos produtos que forem entregues em quantidade inferior ao solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender, às suas expensas, a quantidade requerida pela CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas podendo ser prorrogado por igual

período a critério da administração, contados da notificação por escrito.

5.2.4. Os materiais poderão ser recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Nos casos de sinais externos apresentando adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características de qualidade e quantidade do produto que o impossibilitem o consumo humano durante o transporte ou ainda vencidos ou de marca diferente, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- c) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

5.2.5. Caso o prazo definido no subitem 5.2.4., alínea “b” não seja observado, os produtos não deverão ser considerados como entregues sendo aplicadas às penalidades no Termo de Referência e instrumento contratual.

5.2.6. Os produtos deverão ser idênticos aos descritos na proposta comercial da contratada.

5.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Da validade

5.3.1. Os produtos deverão apresentar validade igual ou superior ao descrito no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência, a contar da data do RECEBIMENTO.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seu anexo.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.1.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

6.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações do contratado:

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021) 5.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual n.º 31.408-E de 9 de Dezembro de 2021).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. Liquidação:

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. Pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.7. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.3. Reajuste:

78.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2025.

8.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.3.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Critério de julgamento:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, conforme justificativa elencada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (16753710).

9.2. Habilitação: Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, exceto quando dela constar prazo de validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

9.2.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).

9.2.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.2.2.4.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

9.2.2.4.2. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e suas alterações.

9.3. Habilitação: Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos estabelecidos.

9.3.1.1. Entende-se por compatibilidade o fornecimento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), em relação ao valor estimado do lote.

9.3.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

9.3.1.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.1.4. O fornecedor deverá possuir Alvará Sanitário emitido por órgão competente, constando a atividade compatível.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado para a referida contratação é de **R\$ 230.539,32 (duzentos e trinta mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Comissão de Cotação, conforme Nota Técnica SETRABES/GAB/UGAM/DADM/NCC/ACP (16740400).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado.

I - Elemento de Despesa: 33.90.30

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis a presente contratação serão as previstas em edital e contrato.

12.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Elaborado:

(Assinado Eletronicamente)

JONAS JUAREZ SILVEIRA ARAUJO
AIP/NCC/UGAM/SETRABES

(Assinado Eletronicamente)

SAMANTA KEROLLY BECK
Nutricionista

Supervisionado:

(Assinado eletronicamente)

ALIANE CAROLINE FREITAS CAETANO

***Revisado e Aprovado:**

O presente Termo de Referência e seu anexo, devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para contratação do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo Convênios e Contratos proceda com as correções.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUIZ PEREIRA MEIRA
Diretor do Departamento de Proteção Social Especial - DPSE

Aprovado por:

(Assinado eletronicamente)
TÂNIA SOARES DE SOUZA
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
Decreto nº 20-P

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL

1	FÓRMULA INFANTIL ANTIRREGURGITACÃO FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM REGURGITACÃO, DE MAIOR VISCOSIDADE, ESPESSADA COM GOMA JATAÍ COM DHA E ARA E ACRESCIDA DE ÓLEO VEGETAL. ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OM. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	UND	60	R\$ 36,53	R\$ 2.191,80
2	FÓRMULA INFANTIL SEMI- ELEMENTAR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES À BASE DE PROTEÍNA DO LEITE HIDROLISADA, HIPOALERGÊNICO,CONTENDO MALTODEXTRINA, LACTOSE, RIQUECIDOCOM VITAMINAS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEXALIMENTARIUS FAO/OMS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 A 450 G.	UND	60	R\$ 82,81	R\$ 4.968,60
3	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE, ISENTA DE LACTOSE À BASE DE LEITE DE VACA ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	UND	60	R\$ 64,33	R\$ 3.859,80
4	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, ADICIONADA OU NÃO DE PREBIÓTICOS DHA E ARA, ÓLEOS VEGETAIS ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E	UND	408	R\$ 45,80	R\$ 18.686,40

		OUTROS OLIGOELEMENTOS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.				
5		FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 06 A 12 MESES COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, ÓLEOS VEGETAIS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	UND	408	R\$ 39,56	R\$ 16.140,48
6		FÓRMULA POLIMÉRICA PEDIÁTRICA FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA CRIANÇAS MAIORES DE 01 ANO DE IDADE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, EM PÓ COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO E IDR PARA MACRO E MICRO NUTRIENTES. UTILIZADA POR VIA ORAL OU ENTERAL ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. COM OU SEM SABOR. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	LATA	420	R\$ 50,07	R\$ 21.029,40
7		SUPLEMENTO CALÓRICO PARA ADULTO E IDOSO COM SABOR FORMULA POLIMERICA EM PÓ, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, ÁCIDOS E FIBRAS SOLÚVEIS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 350 G.	UND	204	R\$ 41,88	R\$ 8.543,52

8	MÓDULO PROTEICO MÓDULO DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEINATO DE CALCIO), PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, DE FÁCIL DILUIÇÃO, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 240 G.	UND	132	R\$ 83,85	R\$ 11.068,20
9	MÓDULO CARBOIDRATO FÓRMULA ENERGÉTICA DE CARBOIDRATO À BASE DE MALTODEXTRINA. PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, DE FÁCIL DILUIÇÃO. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE LATA COM 400 OU 550 G.	UND	156	R\$ 20,32	R\$ 3.169,92
10	ESPESSANTE ALIMENTARES ESPESSANTE E GETIFICANTE PARA ALIMENTOS EM PÓ À BASE DE AMIDO DE MILHO OU ARROZ MODIFICADO, INSTANTÂNEO, SEM ADIÇÃO DE CARBOIDRATOS (MALTODEXTRINA). DE FÁCIL DILUIÇÃO. UTILIZADO POR VIA ORAL. ISENTO DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM 24 SACHES DE 1.2GR.	UND	60	R\$ 55,37	R\$ 3.322,20
11	ALIMENTAÇÃO NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, ALTAMENTE ESPECIALIZADA PARA PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA DE CROHN, COM TGFB-2. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA DE 1.0 E 14% DE PROTEÍNA. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	UND	48	R\$ 251,67	R\$ 12.080,16

12		NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA, COMPLETA E BALANCEADA, PARA USO ORAL E ENTERAL. ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA PESSOAS COM DIABETES. ISENTO DE GLÚTEN, COLESTEROL E LACTOES. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	UND	132	R\$ 61,00	R\$ 8.052,00
13		DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COM FIBRAS, NORMOCALÓRICA 1,2 KCAL/ML, NORMO OU HIPERPROTÉICA, À BASE DE PROTEÍNA DE ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN COM 17 A 18G DE FIBRAS POR LITRO DE DIETA (70% SOLÚVEIS E 30% INSOLÚVEIS). COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.	UND	648	R\$ 30,43	R\$ 19.718,64
14		DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SEM FIBRAS, NORMOCALÓRICA (1.2 KCAL/ML) NORMO OU HIPERPROTÉICA, ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.	UND	300	R\$ 19,45	R\$ 5.835,00
15		DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NORMOCALÓRICA 1,0 KCAL/ML, HIPERPROTÉICA, COM ADIÇÃO DE ARGININA, COM MIX DE FIBRAS, PARA AUXILIAR NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM LESÃO POR PRESSÃO OU DIFICULDADE DE CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA	UND	144	R\$ 49,69	R\$ 7.155,36

		ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.				
16		DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERCALÓRICA 1,5 KCAL/ML, HIPERPROTÉICA, COM OU SEM FIBRAS, PARA TRATAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADE NUTRICIONAL AUMENTADA. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.	UND	720	R\$ 32,58	R\$ 23.457,60
17		DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NORMOCALÓRICA 1,0 KCAL/ML, HIPERPROTÉICA, COM FIBRAS E COM CARBOIDRATOS DE ABSORÇÃO LENTA, PARA DIETAS DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE CONTROLE GLICÊMICO. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.	UND	672	R\$ 30,34	R\$ 20.388,48
18		SUPLEMENTO CALÓRICO LÍQUIDO PARA ADULTO E IDOSO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO (1,5KCAL/ML), RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. ACRESCIDO DO MIX DE CAROTENÓIDES. ISENTOS DE LACTOSE E GLUTEN. CONTEM SACAROSE. SABORES. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 200 ML	UND	72	R\$ 16,24	R\$ 1.169,28
19		FÓRMULA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA. HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA PARA USO ORAL OU ENTERAL. INDICADA PARA PESSOAS EM DIÁLISE, COM INSUFICIÊNCIA	UND	408	R\$ 14,31	R\$ 5.838,48

		RENAL AGUDA OU CRÔNICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 200 ML.				
20		DIETA PARA USO ENTERAL OU ORAL, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS. INDICADO PARA PACIENTES COM DIARRÉIA AGUDA OU CRÔNICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 200 ML.	UND	996	R\$ 34,00	R\$ 33.864,00
VALOR TOTAL LOTE						R\$ 230.539,32



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Juarez Silveira Araujo, Consultor Técnico**, em 21/03/2025, às 08:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Samanta Kerroly Beck, Nutricionista**, em 21/03/2025, às 09:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Pereira Meira, Diretor de Departamento de Proteção Social Especial**, em 21/03/2025, às 09:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aliane Caroline Freitas Caetano, Gestor de Atividade Meio**, em 21/03/2025, às 10:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Soares de Souza, Secretária de Estado**, em 21/03/2025, às 11:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16772735** e o código CRC **4932A2AD**.

ANEXO I-B – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. PLANILHA DEMONSTRATIVA DA DEMANDA

ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL
1	UND	60	R\$ 36,53	R\$ 2.191,80
2	UND	60	R\$ 82,81	R\$ 4.968,60
3	UND	60	R\$ 64,33	R\$ 3.859,80
4	UND	408	R\$ 45,80	R\$ 18.686,40
5	UND	408	R\$ 39,56	R\$ 16.140,48
6	LATA	420	R\$ 50,07	R\$ 21.029,40
7	UND	204	R\$ 41,88	R\$ 8.543,52
8	UND	132	R\$ 83,85	R\$ 11.068,20
9	UND	156	R\$ 20,32	R\$ 3.169,92
10	UND	60	R\$ 55,37	R\$ 3.322,20
11	UND	48	R\$ 251,67	R\$ 12.080,16
12	UND	132	R\$ 61,00	R\$ 8.052,00
13	UND	648	R\$ 30,43	R\$ 19.718,64
14	UND	300	R\$ 19,45	R\$ 5.835,00
15	UND	144	R\$ 49,69	R\$ 7.155,36

16	UND	720	R\$ 32,58	R\$ 23.457,60
17	UND	672	R\$ 30,34	R\$ 20.388,48
18	UND	72	R\$ 16,24	R\$ 1.169,28
19	UND	408	R\$ 14,31	R\$ 5.838,48
20	UND	996	R\$ 34,00	R\$ 33.864,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....				R\$ 230.539,32

- 1.1. A descrição do(s) item(ns) está(ão) disposta(s) no MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste edital.
- 1.2. O quantitativo de cada Órgão Participante deste Registro de Preços se encontra no subitem 1.3 da minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO III) deste edital

2. VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 230.539,32 (duzentos e trinta mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 23101.011473/2024.85 - SETRABES PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 90015/2025	CNPJ
---	------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE ÚNICO						

1	FÓRMULA INFANTIL ANTIRREGURGITACÃO FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM REGURGITACÃO, DE MAIOR VISCOSIDADE, ESPESSADA COM GOMA JATAÍ COM DHA E ARA E ACRESCIDA DE ÓLEO VEGETAL. ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OM. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	MARCA	UND	60		
2	FÓRMULA INFANTIL SEMI- ELEMENTAR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES À BASE DE PROTEÍNA DO LEITE HIDROLISADA, HIPOALERGÊNICO,CONTENDO MALTODEXTRINA, LACTOSE, RIQUECIDOCOM VITAMINAS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEXALIMENTARIUS FAO/OMS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 A 450 G.	MARCA	UND	60		
3	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE, ISENTA DE LACTOSE À BASE DE LEITE DE VACA ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	MARCA	UND	60		

4	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, ADICIONADA OU NÃO DE PREBIÓTICOS DHA E ARA, ÓLEOS VEGETAIS ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	MARCA	UND	408		
5	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 06 A 12 MESES COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, ÓLEOS VEGETAIS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	MARCA	UND	408		

6	FÓRMULA POLIMÉRICA PEDIÁTRICA FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA CRIANÇAS MAIORES DE 01 ANO DE IDADE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, EM PÓ COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO E IDR PARA MACRO E MICRO NUTRIENTES. UTILIZADA POR VIA ORAL OU ENTERAL ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. COM OU SEM SABOR. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	MARCA	LATA	420		
7	SUPLEMENTO CALÓRICO PARA ADULTO E IDOSO COM SABOR FORMULA POLIMERICA EM PÓ, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, ÁCIDOS E FIBRAS SOLÚVEIS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 350 G.	MARCA	UND	204		
8	MÓDULO PROTEICO MÓDULO DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEINATO DE CALCIO), PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, DE FÁCIL DILUIÇÃO, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 240 G.	MARCA	UND	132		
9	MÓDULO CARBOIDRATO FÓRMULA ENERGÉTICA DE CARBOIDRATO À BASE DE MALTODEXTRINA. PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, DE FACIL DILUIÇÃO. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180	MARCA	UND	156		

	DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE LATA COM 400 OU 550 G.					
10	ESPESSANTE ALIMENTARES ESPESSANTE E GETIFICANTE PARA ALIMENTOS EM PÓ À BASE DE AMIDO DE MILHO OU ARROZ MODIFICADO, INSTANTÂNEO, SEM ADIÇÃO DE CARBOIDRATOS (MALTODEXTRINA). DE FÁCIL DILUIÇÃO. UTILIZADO POR VIA ORAL. ISENTO DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM 24 SACHES DE 1.2GR.	MARCA	UND	60		
11	ALIMENTAÇÃO NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, ALTAMENTE ESPECIALIZADA PARA PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA DE CROHN, COM TGFB-2. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA DE 1.0 E 14% DE PROTEÍNA. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	MARCA	UND	48		
12	NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA, COMPLETA E BALANCEADA, PARA USO ORAL E ENTERAL. ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA PESSOAS COM DIABETES. ISENTO DE GLÚTEN, COLESTEROL E LACTOES. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	MARCA	UND	132		
13	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COM	MARCA	UND	648		

	FIBRAS, NORMOCALÓRICA 1,2 KCAL/ML, NORMO OU HIPERPROTÉICA, À BASE DE PROTEÍNA DE ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN COM 17 A 18G DE FIBRAS POR LITRO DE DIETA (70% SOLÚVEIS E 30% INSOLÚVEIS). COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.					
14	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SEM FIBRAS, NORMOCALÓRICA (1.2 KCAL/ML) NORMO OU HIPERPROTÉICA, ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.	MARCA	UND	300		
15	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NORMOCALÓRICA 1,0 KCAL/ML, HIPERPROTÉICA, COM ADIÇÃO DE ARGININA, COM MIX DE FIBRAS, PARA AUXILIAR NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM LESÃO POR PRESSÃO OU DIFICULDADE DE CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.	MARCA	UND	144		
16	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERCALÓRICA 1,5 KCAL/ML, HIPERPROTÉICA, COM OU SEM FIBRAS, PARA TRATAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADE NUTRICIONAL AUMENTADA. COM PRAZO DE VALIDADE DE	MARCA	UND	720		

	NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.					
17	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NORMOCALÓRICA 1,0 KCAL/ML, HIPERPROTÉICA, COM FIBRAS E COM CARBOIDRATOS DE ABSORÇÃO LENTA, PARA DIETAS DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE CONTROLE GLICÊMICO. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.	MARCA	UND	672		
18	SUPLEMENTO CALÓRICO LÍQUIDO PARA ADULTO E IDOSO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO (1,5KCAL/ML), RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. ACRESCIDO DO MIX DE CAROTENÓIDES. ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN. CONTEM SACAROSE. SABORES. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 200 ML	MARCA	UND	72		
19	FÓRMULA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA. HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA PARA USO ORAL OU ENTERAL. INDICADA PARA PESSOAS EM DIÁLISE, COM INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA OU CRÔNICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 200 ML.	MARCA	UND	408		

20	DIETA PARA USO ENTERAL OU ORAL, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS. INDICADO PARA PACIENTES COM DIARRÉIA AGUDA OU CRÔNICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 200 ML.	MARCA	UND	996		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....						R\$: 0,00

Boa Vista – RR, 00 de xxxxxxxxx de 2025.

VALIDADE DA PROPOSTA:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

FONE(S):

Proponente

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

PROCESSO Nº 23101.011473/2024.85 - SETRABES

Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, na **SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- SELC**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, neste ato representada por seu(ua) Secretário, o(a) Sr.(a) _____, juntamente com o pregoeiro, Sr.(a) _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 14.133**, de 1º/04/2021, do **Decreto nº 37.424-E**, de 19/03/2025, e aplicando subsidiariamente a **Lei Complementar nº. 123**, de 14/12/2006, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, _____ (Estado), Telefone: _____, Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns) Lote(s)	Vr. Total do(s) Item(ns) Lote(s)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para à **Eventual aquisição de Nutrição Enteral**, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)

1.1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como ANEXO desta Ata.

1.1.2. A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 37.424-E, de 19/03/202.

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços;

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
1.	Secretaria do Trabalho e Bem - Estar Social - SETRABES

1.3. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Item	Qtd. Total
1.	300
2.	300
3.	300
4.	2.040
5.	2.040
6.	2.100
7.	1.020
8.	660
9.	780
10.	300
11.	240
12.	660
13.	3.240
14.	1.500
15.	720
16.	3.600
17.	3.360
18.	360
19.	2.040
20.	4.980

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como, os órgãos e entidades de direito privado sem fins lucrativos, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor, e

2.1.4. os órgãos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que aderirem à quaisquer das atas da Administração Pública, submeter-se-ão às regras e procedimentos previsto neste decreto, excluindo-se a aplicação de qualquer outro normativo.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 2.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
- 2.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 2.1 desta cláusula.
- 2.6.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 2.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 2.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 2.7 desta cláusula;
- 2.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 2.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10.** É permitida a adesão às atas de Registro de Preço (ARP) de órgãos municipais, desde que realizado procedimento licitatório e contratação direta em municípios com 10 (dez) mil habitantes ou mais, obrigatoriamente.
- 2.11.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem da proposta (art. 23 do Decreto nº 37.424-E, de 19/03/2025).
- 3.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.1.** O instrumento contratual de que trata o subitem anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
- 3.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o subitem 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

3.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio do Órgão gerenciador e disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Havendo a desclassificação da proposta ou inabilitação de licitantes no decorrer do certame, estes não poderão compor o cadastro reserva, uma vez que já teve sua proposta desclassificada ou foi inabilitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

4.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no subitem 4.1, observado o disposto no subitem 3.4.3, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

4.4.1. Convocar os licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original para negociação na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- 4.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada conforme Art. 22 do Decreto ° 37.424-E, de 19/03/2025.
- 4.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 4.7.** A regra prevista no subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos seguintes termos:
- 5.1.3.1.** O reajuste em sentido estrito consiste na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento convocatório ou equivalente, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e do § 7º e inciso I do § 8º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.1.3.2.** A repactuação compreende a atualização da remuneração para serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, nos termos do inciso LIX do art. 6º e do inciso II do § 8º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1.** Caso os fornecedores que não aceitarem reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2.** Na hipótese prevista na cláusula anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 29 do Decreto ° 37.424-E, de 19/03/2025.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Não comprovada existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 6.3.2 desta cláusula, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 37.424-E, de 19/03/2025.

6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.3 e 6.3.1 desta cláusula, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto nº 37.424-E, de 19/03/2025.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 7.3 desta cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 37.424-E, de 19/03/2025); ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 37.424-E, de 19/03/2025.

8.4.3.1. Havendo cancelamento do registro de preços do fornecedor, com consequente cancelamento da homologação do certame SRP, poderá a Autoridade Competente decidir pelo retorno de fase do pregão com aceitação de propostas, observada a ordem de classificação.

8.4.4. Haverá nova ata de registro de preços oriunda do procedimento previsto no subitem 8.1.4.1. desta cláusula;

8.4.5. O novo registro de preços estará subordinado ao prazo de duração remanescente, conforme estabelecido na ata originária, e será limitado ao quantitativo do objeto remanescente no momento do cancelamento do registro de preços ao novo beneficiário vencedor do retorno de fases da licitação;

8.4.6. Os contratos provenientes da ata de registro de preços originária produzirão seus efeitos jurídicos e legais, sejam esses oriundos de órgãos participantes ou oriundos de adesões, cabendo a cada contratante a manutenção ou não do contrato vigente

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inc. XII, do Decreto nº 37.424-E, de 19/03/2025), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. IX, do Decreto nº 37.424-E, de 19/03/2025).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO (Anexo I) deste edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Licitação e Contratação - SELC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
XXX nome da empresa XXX

ANEXO - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Und. (se exigida no edital)	Qtd. Máxima	Qtd. Mínima	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)

ANEXO IV DO EDITAL Nº/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA,
POR INTERMÉDIO DO (A), E

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome),

nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20..., publicada no DOE/RR de de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de nutrição enteral nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE ÚNICO						
1	FÓRMULA INFANTIL ANTIRREGURGITAÇÃO FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM REGURGITAÇÃO, DE MAIOR VISCOSIDADE, ESPESADA COM GOMA JATAÍ COM DHA E ARA E ACRESCIDA DE ÓLEO VEGETAL. ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OM. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	MARCA	UND	60		
2	FÓRMULA INFANTIL SEMI- ELEMENTAR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES À BASE DE PROTEÍNA DO LEITE HIDROLISADA, HIPOALERGÊNICO,CONTENDO MALTODEXTRINA, LACTOSE, RIQUECIDOCOM VITAMINAS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEXALIMENTARIUS FAO/OMS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 A 450 G.	MARCA	UND	60		
3	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE, ISENTA DE LACTOSE À BASE DE LEITE DE VACA ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	MARCA	UND	60		
4	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, ADICIONADA OU NÃO DE PREBIÓTICOS DHA E ARA, ÓLEOS VEGETAIS ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	MARCA	UND	408		
5	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 06 A 12 MESES COM PROTEÍNAS LÁCTEAS, ÓLEOS VEGETAIS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS,	MARCA	UND	408		

	MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.					
6	FÓRMULA POLIMÉRICA PEDIÁTRICA FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA CRIANÇAS MAIORES DE 01 ANO DE IDADE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, EM PÓ COM PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO E IDR PARA MACRO E MICRO NUTRIENTES. UTILIZADA POR VIA ORAL OU ENTERAL ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. COM OU SEM SABOR. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	MARCA	LATA	420		
7	SUPLEMENTO CALÓRICO PARA ADULTO E IDOSO COM SABOR FORMULA POLIMERICA EM PÓ, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, ÁCIDOS E FIBRAS SOLÚVEIS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 350 G.	MARCA	UND	204		
8	MÓDULO PROTEICO MÓDULO DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEINATO DE CALCIO), PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, DE FÁCIL DILUIÇÃO, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 240 G.	MARCA	UND	132		
9	MÓDULO CARBOIDRATO FÓRMULA ENERGÉTICA DE CARBOIDRATO À BASE DE MALTODEXTRINA. PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, DE FÁCIL DILUIÇÃO. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE LATA COM 400 OU 550 G.	MARCA	UND	156		
10	ESPESSANTE ALIMENTARES ESPESSANTE E GETIFICANTE PARA ALIMENTOS EM PÓ À BASE DE AMIDO DE MILHO OU ARROZ MODIFICADO, INSTANTÂNEO, SEM ADIÇÃO DE CARBOIDRATOS (MALTODEXTRINA). DE FÁCIL DILUIÇÃO. UTILIZADO POR VIA ORAL. ISENTO DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM 24 SACHES DE 1.2GR.	MARCA	UND	60		
11	ALIMENTAÇÃO NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, ALTAMENTE ESPECIALIZADA PARA PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA DE CROHN, COM TGFB-2. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA DE 1.0 E 14% DE PROTEÍNA. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	MARCA	UND	48		
12	NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA, COMPLETA E BALANCEADA, PARA USO ORAL E ENTERAL. ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA PESSOAS COM DIABETES. ISENTO DE GLÚTEN, COLESTEROL E LACTOES. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO EM LATA DE APROXIMADAMENTE 400 G.	MARCA	UND	132		
13	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COM FIBRAS, NORMOCALÓRICA 1,2 KCAL/ML, NORMO OU HIPERPROTÉICA, À BASE DE PROTEÍNA DE ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN COM 17 A 18G DE FIBRAS POR LITRO DE DIETA (70% SOLÚVEIS E 30% INSOLÚVEIS). COM PRAZO DE VALIDADE DE	MARCA	UND	648		

	NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.				
14	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SEM FIBRAS, NORMOCALÓRICA (1.2 KCAL/ML) NORMO OU HIPERPROTÉICA, ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.	MARCA	UND	300	
15	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NORMOCALÓRICA 1,0 KCAL/ML, HIPERPROTÉICA, COM ADIÇÃO DE ARGININA, COM MIX DE FIBRAS, PARA AUXILIAR NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM LESÃO POR PRESSÃO OU DIFICULDADE DE CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.	MARCA	UND	144	
16	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERCALÓRICA 1,5 KCAL/ML, HIPERPROTÉICA, COM OU SEM FIBRAS, PARA TRATAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADE NUTRICIONAL AUMENTADA. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.	MARCA	UND	720	
17	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, NORMOCALÓRICA 1,0 KCAL/ML, HIPERPROTÉICA, COM FIBRAS E COM CARBOIDRATOS DE ABSORÇÃO LENTA, PARA DIETAS DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE CONTROLE GLICÊMICO. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 1 LITRO.	MARCA	UND	672	
18	SUPLEMENTO CALÓRICO LÍQUIDO PARA ADULTO E IDOSO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERCALÓRICO (1,5KCAL/ML), RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. ACRESCIDO DO MIX DE CAROTENÓIDES. ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN. CONTEM SACAROSE. SABORES. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 200 ML	MARCA	UND	72	
19	FÓRMULA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA. HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA PARA USO ORAL OU ENTERAL. INDICADA PARA PESSOAS EM DIÁLISE, COM INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA OU CRÔNICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 200 ML.	MARCA	UND	408	
20	DIETA PARA USO ENTERAL OU ORAL, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS. INDICADO PARA PACIENTES COM DIARRÉIA AGUDA OU CRÔNICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAÇÃO: LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO EM TETRAPAK DE 200 ML.	MARCA	UND	996	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....					R\$: 0,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, conforme artigo 107 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1. Preço
 - 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
 - 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.2. Pagamento
 - 5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, do art.137, da Lei nº14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Multa**:

- a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: xxxxxxxxxx

II – Programa de Trabalho: xxxxxxxxxx

III – Elemento de Despesa: xxxxxxxxxx

IV – Fonte de Recursos: xxxxxxxxxx

12.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, tipo _____, no valor de _____.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Bacarim, Secretário Adjunto**, em 16/05/2025, às 10:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17516021** e o código CRC **881B7CB2**.